

ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 07/2017

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO/SE, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATANTE, E A EMPRESA REMOLIX REMOVEDORA DE LIXO LTDA-EPP, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA (ART. 24, II, LEI 8.666/93).

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO/SE**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.429.331/0001-68, neste ato representada seu Secretário o Sr. **JOSE HEBERT LIMA SANTOS**, brasileiro, inscrito no CNPF/MF sob nº 028.072.045-97, residente neste município, de agora em diante denominado **CONTRATANTE**; do outro lado, a empresa **REMOLIX REMOVEDORA DE LIXO LTDA-EPP**, situada à Rua José de Souza Filho, nº 55, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, CEP 49.030-490, inscrita no CNPJ sob o nº 03.895.920/0001-03, neste ato, representada por sua sócia-administradora, a Sra. **OLIVIA REJANE DA CONCEIÇÃO FRAGA DEDA**, brasileira, maior, solteira, empresária, portadora da carteira de identidade nº 1.125.559 SSP/SE e inscrita no CPF sob o nº 662.568.605-00, de agora em diante denominada **CONTRATADA**. As partes acima qualificadas celebram o presente contrato de prestação de serviços de acordo com as condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO:

O presente contrato fundamenta-se:

- Nos termos do art. 24, II, da Lei 8.666/93 e suas demais determinações;
- Nos preceitos do Direito Público;
- Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste contrato, serão acordados entre as partes, lavrandose, na ocasião, Termo Aditivo.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

Este contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta de resíduos de saúde, infectantes, tratamento e disposição final dos mesmos (Grupo A/E), atendendo, desta forma, às necessidades do Fundo Municipal de Saúde e Saneamento deste município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados pela contratada, de acordo com as necessidades da contratante, no local e nas condições estabelecidas na cláusula sexta deste instrumento, visando à perfeita consecução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

O valor do presente contrato é de R\$ 7.100,00 (sete mil e cem reais), dividido em 2 (duas) parcelas iguais de R\$ 1.850,00 (hum mil e oitocentos e

Dr.

1



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

- Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78 na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93;
- O presente contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à contratada qualquer ação ou interpelação judicial;
- No caso de rescisão do contrato, o contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência;
- Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE</u> RESCISÃO:

Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a contratada reconhece, de logo, o direito da contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES:

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

- A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato;
- Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- Os orçamentos, detalhando os serviços e os valores de pagamento, fazem parte integrante deste termo de contratação.
- Nos casos omissos, conflitantes ou não, previstos neste contrato serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OUARTA - DO FORO:

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Santana do São Francisco, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente ato, com renúncia expressa por qualquer outro.







ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Santana do São Francisco/SE, 22 de fevereiro de 2017.

10CENTER THAT CANTOS

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

CONTRATADA

OLIVIA REJANE DA CONCEIÇÃO FRAGA DEDA

Sócia-Administradora Remolix Removedora De Lixo Ltda-Epp

TESTEMUNHAS:

CPF no 004.268.845 07

Evandro de fl Sken